

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REFERÊNCIA: PA SIMP N. 001709-361/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de seu Promotor de Justiça subscrito, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, do art. 74, inc. I, da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e **LUIZ BISPO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o n. 878.296.493-91, RG n. 2017040786-6 SSP/PI, residente e domiciliado na Travessa Peru, Casa 74, Bairro Itaoca, Fortaleza/CE; **MARLETE DAMASCENO**, brasileira, solteira, auxiliar de limpeza, inscrita no CPF sob o n. 601.317.293-57, residente e domiciliada na Rua Francisco de Arruda, n. 92, Casa 03, zona sul de Interlagos, CEP 04809-040, São Paulo/SP; e **EDSON BISPO DE SOUSA**, brasileiro, casado, caldeireiro técnico, inscrito no CPF n. 024.646.613-84, RG n. 2591796 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Raimundo Laureano Sampaio, s/n., Bairro Pecém, São Gonçalo dos Amarantes-CE, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa, em seu art. 2º, preceitua que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

Considerando que o mesmo diploma legal, em seu art. 3º, dispõe que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Além disso, estabelece que "Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei" (art. 4º, caput);

Considerando que, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa, em seu art. 74, inc. VII, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando que o mesmo Estatuto estabelece, em seu art. 99, ser crime punível com detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) anos e multa expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, da pessoa idosa, submetendo-a a condições desumanas ou degradantes ou privando-a de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado;

Considerando os elementos colhidos na audiência extrajudicial realizada anteriormente com Luiz Bispo de Sousa e Edson Bispo de Sousa, filhos das pessoas idosas, os quais informaram que Antônio e Maria recebem os cuidados básicos e essenciais de que necessitam, contando com apoio dos filhos no atendimento das suas necessidades, prestando-lhes visitas quando possível, ajuda financeira e acolhimento, havendo, de outro lado, notícia sobre a concessão de benefício previdenciário em favor da pessoa idosa Antônio e pretensão dos filhos de prestação de apoio à assistência à saúde da mãe (ata, ID 53741110);

Considerando o teor da informação acostada em ID 55471343 dos presentes autos, encaminhada pela Técnica do CREAS de Picos, sobre a impossibilidade de realizar o estudo social anteriormente



requisitado, em razão de ter sido encontrada apenas a pessoa idosa Antônio em sua residência, aparentemente alcoolizado, que relatou à Equipe que “Maria costuma sair logo cedo da manhã e geralmente só retorna para casa após às 18:00h, fala que ela costuma ir visitar a casa das ex patroas ou fica andando no centro da cidade e complementa falando que quando ela fica em casa, passa o tempo todo mudando os móveis de lugares, que ela não para e que ele a ajuda no que pode, como fazendo as refeições”. Diz que Maria possui um irmão que reside vizinho à sua casa, chamado Geraldo, que acompanha a situação vivenciada por ela, o qual se dispôs a dar assistência e ministrar os medicamentos de que Maria necessita, caso ela inicie o seu tratamento de saúde mental;

Considerando que o ajustamento de conduta constitui solução alternativa de conflito, eficaz e compatível com os desafios apresentados pela satisfação para o gerenciamento de conflitos efetivos ou potenciais de direitos fundamentais;

Resolvem firmar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, sob as condições consubstanciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente compromisso o acertamento e a efetiva resolução das circunstâncias apuradas no procedimento administrativo SIMP N. 001709-361/2021, em trâmite perante a 3ª Promotoria de Justiça de Picos, visando à defesa dos interesses individuais indisponíveis das pessoas idosas ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUSA e MARIA DAMASCENA BISPO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

Reconhecendo o dever de proteção às pessoas idosas imposto legalmente como responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, para assegurar os direitos fundamentais da senilidade, com absoluta prioridade, com a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, havendo a priorização de atendimento da pessoa idosa por sua própria família, as pessoas de LUIZ BISPO DE SOUSA, MARLETE DAMASCENO e EDSON BISPO DE SOUSA, filhos de Antônio Gonçalves de Sousa e de Maria Damascena Bispo, pessoas idosas, para fins de autocomposição dos fatos apurados, **obrigam-se** a adotar o seguinte conjunto de medidas, adequando suas condutas às exigências legais e constitucionais:

2.1. Conjuntamente, tendo em vista que os pais são pessoas idosas e residem sozinhas, demandando apoio dos filhos, na medida em que Maria Damascena Bispo é acometida por transtorno depressivo e outras doenças, sem adesão ao tratamento e não tomando os medicamentos, enquanto que Antônio Gonçalves de Sousa é alcoolista que não conta com autonomia plena, vivendo ambos em situação insegura, sem alimentação e higiene adequados, a cuidarem os filhos LUIZ BISPO DE SOUSA, MARLETE DAMASCENO e EDSON BISPO DE SOUSA bem deles, realizando ações protetivas para afastá-los de qualquer situação de risco, observados os interesses envolvidos, as necessidades e limitações de todos, abstendo-se de praticar qualquer conduta omissiva em relação aos seus cuidados e convivência familiar;

2.2. O filho LUIZ BISPO DE SOUSA, atualmente com residência na cidade de Fortaleza/CE, vai passar a residir na cidade de Picos a partir do mês de dezembro de 2023, em casa próxima à dos pais, oportunidade em que realizará os cuidados de ambos, com a atenção devida às suas necessidades específicas, participando os outros filhos (MARLETE e EDSON) de supervisão e apoios eventualmente solicitados por LUIZ, bem como realizando convívio com os pais em períodos de férias e por meio de contatos frequentes através de recursos tecnológicos, como ligação telefônica, vídeo-chama e outros, de sorte a atender os direitos dos pais idosos acima reconhecidos, podendo ocorrer de um substituir o outro irmão em caso de necessidade, inclusive indicando pessoa próxima para tanto, de modo a verificar regularmente as condições de vida, saúde, a alimentação adequada, a higienização do lar, a integridade física e mental de Antônio e Maria, prestando qualquer auxílio por eles solicitado, amparando-os em todas as suas necessidades e tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação dos seus direitos, respeitadas as escolhas das pessoas idosas;

2.3. Dar conhecimento à Secretaria de Assistência Social do Município e ao Ministério Público acerca de percepção de eventual condição pessoal de Antônio Gonçalves de Sousa e de Maria Damascena Bispo que lhes volte a colocar em risco, com vistas à tomada de medidas de apoio, adotando LUIZ BISPO DE SOUSA, MARLETE BISPO DAMASCENO, EDSON BISPO DE SOUSA todas as ações possíveis para evitar questionamentos similares futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCERRAMENTO



Após a comprovação do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda, com prestação pelos Compromissários, no prazo de 03 (três) meses, a contar da presente data, de informações sobre a execução do acordo, podendo sê-lo diretamente na Promotoria de Justiça, o Ministério Público verificará o que afirmado e promoverá o arquivamento do PA SIMP N. 001709-361/2021, instaurando-se procedimento de acompanhamento.

Parágrafo Primeiro. Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas no presente compromisso implicará ajuizamento de ação civil pública por parte do Ministério Público, para integral responsabilização dos Compromissários, nos termos legais, pelos fatos apurados e reconhecidos, conforme as obrigações assumidas, sem prejuízo da execução específica destas.

CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA DO PRESENTE TERMO

Este compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispõem os arts. 5º e 6º da Lei n. 7.347/1985, e inc. IV do art. 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente compromisso tem vigência indeterminada, a partir de 15 de junho de 2023, no que se refere aos cuidados e amparo previstos em favor dos direitos individuais indisponíveis das pessoas idosas Antônio Gonçalves de Sousa e Maria Damascena Bispo, não cabendo aos Compromissários direito de denunciá-lo ou rescindi-lo.

Parágrafo Único. Eventuais alterações pretendidas pelos Compromissários quanto às obrigações assumidas no presente Compromisso deverão ser previamente submetidas à apreciação do Ministério Público, para autorização, sob pena de se considerar descumprido o acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO DE ELEIÇÃO

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas na Comarca de Picos-PI.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 4 (quatro) vias originais e de igual teor e forma.

Picos, 15 de junho de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado do Piauí – Compromitente

LUIZ BISPO DE SOUSA, CPF 878.296.493-91, Compromissário

MARLETE BISPO DAMASCENO, CPF 601.317.293-57, Compromissária

EDSON BISPO DE SOUSA, CPF 024.646.613-84, Compromissário



